

LEI N. 798 DE 12 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 51 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam annexados :

§ 1.º O sitio de Manoel Morato de Barros, ora pertencente ao municipio de Capivary ao da Constituição.

§ 2.º A fazenda denominada corrego raso, pertencente a Bento Luiz de França e situada entre o ribeirão do Chibarro, corrego da Varzea e estrada de Araraquara ora incorporada ao municipio deste nome ao de S. Carlos do Pinhal.

§ 3.º A fazenda de Martin Egydio de Souza Aranha ora pertencente ao Amparo, ao municipio da cidade de Campinas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L S.

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando o sitio de Manoel Morato de Barros, ora pertencente ao municipio de Capivary ao da Constituição. A fazenda denominada Corrego Razo, pertencente a Bento Luiz da Fonseca e situada entre o ribeirão do Chibarro, corrego da Varzea e estrada de Araraquara ora incorporada ao municipio deste nome, ao de S. Carlos do Pinhal, e a fazenda de Martin Egydio de Souza Aranha, ora pertencente ao Amparo, ao municipio da cidade de Campinas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos doze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.